



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**  
Alto Alegre do Maranhão – Ma  
E-mail: [camaraaltoalegrema@gmail.com](mailto:camaraaltoalegrema@gmail.com)  
Avenida Rodoviária SN  
CNPJ – 02.232.044/0001-72

**CMALM/MA**  
Proc.: 01112021  
Fls.: 00121  
Rubrica: [assinatura]

## PARECER JURÍDICO

Ref: Processo Administrativo nº 011/2021

**À Senhora  
Edna de Oliveira Gomes  
Presidente da CPL  
Comissão Permanente de Licitação**

Submetido ao exame desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria na comunicação, divulgação dos atos, organização e cobertura de eventos realizados pelo poder legislativo de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Despesa estimada em: **R\$ 68.175,00 (sessenta e oito mil e cento e setenta e cinco reais).**

Constam dos autos: solicitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA; projeto básico; indicação do recurso; autorização; Portaria n.º 007/2021, designando a Comissão de Licitação; autuação; minuta do edital e seus anexos, e; despacho da CPL encaminhando os autos à assessoria jurídica para análise da minuta do edital, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93.

São os relatos.

Passo o opinar.

É curial a necessidade de abertura do processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de serviços nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Antes de adentrar a análise do instrumento convocatório, cabe identificar nos autos as exigências compreendidas na fase interna da modalidade escolhida para prestação de serviços.

Sobre a formalização do procedimento das licitações nos termos do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, na fase preparatória da licitação na modalidade Tomada de Preços, deve ser iniciada



com abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa.

O artigo 40 da mesma legislação preceitua que o edital conterà no preâmbulo o número de ordem e série anual, o nome da repartição interessada e de seu teor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela Lei n.º 8.666/93, local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, execução do contrato e para entrega do objeto licitado;
- sanções para o caso de inadimplemento;
- local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, quando for o caso;
- condições para participação na licitação, em conformidade com os art. 27 a 31 da lei nº 8.666/93 e forma de apresentação das propostas;
- critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- locais horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância em que serão fornecidos elementos, informações, esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto;
- condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
- critério de reajuste, que devesse retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação das propostas, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- Condições de pagamento, prevendo:
  - A) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contando a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
  - B) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
  - C) exigência de seguros, quando for o caso.
- instruções e normas para o recurso previsto nesta lei;
- condições de recebimento do objeto da licitação;
- outras indicações especificam ou peculiares da licitação



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**  
Alto Alegre do Maranhão – Ma  
E-mail: [camaraaltoalegrema@gmail.com](mailto:camaraaltoalegrema@gmail.com)  
Avenida Rodoviária SN  
CNPJ – 02.232.044/0001-72

**CMALM/MA**  
Proc.: 01117021  
Fls.: 00 123  
Rubrica: ED

Fazem parte integrante dos anexos do edital em análise:

- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
- As especificações complementares e as normas de execução pertinentes a licitação.

Do cotejo dos autos se verifica a formalidade adrede citada e prevista na norma, atendendo os requisitos essenciais para deflagração do certame nesta modalidade.

Da análise das minutas do edital e do contrato, se tem atendido os requisitos legais, ou seja, definição precisa e clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com os prazos para prestação de serviços, e sob o ângulo jurídico-formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e seus acréscimos.

Diante do exposto, opino pela aprovação das minutas sob exame, propondo o retorno do processo à presidente da comissão para as providências decorrentes, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer. *Sub censura.*

Alto Alegre do Maranhão/MA, 19 de março de 2021.

  
**ANDRESSA JOELMA SALES ARAÚJO**

**ASSESSORA JURÍDICA**

**OAB/MA 17.573**